

Ato nº 12/2014 – CGMP

Disciplina a tramitação de documentos por meio eletrônico entre a Corregedoria-Geral e os Membros do Ministério Público da Bahia.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29, XI da Lei Complementar nº 11/96 c/c art. 4º, e, do Regimento Interno da CGMP,

CONSIDERANDO o quanto disposto no Ato Normativo nº 019/2011 – PGJ, acerca da utilização de correio eletrônico no Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral vem adotando políticas e ações de modernização de sua administração, de modo a cumprir, com adequação, o princípio constitucional da eficiência (Constituição Federal, artigo 37);

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de documentos que tramitam entre a Corregedoria-Geral e os Membros do Ministério Público da Bahia - MPBA;

CONSIDERANDO a morosidade no trâmite das correspondências enviadas através de meio físico e telegráfico, dificultando a conclusão das atividades da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que a utilização do correio eletrônico está tecnicamente disponível e significa agilidade e economia de recursos financeiros e materiais para o Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que todos os membros do Ministério Público da Bahia possuem e-mail funcional devidamente ativado, permitindo, assim, a comunicação com o quadro pessoal de modo mais célere;

CONSIDERANDO a subutilização dos endereços eletrônicos (e-mails) institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º O uso de meio eletrônico para a tramitação de documentos e comunicação dos atos entre a Corregedoria-Geral e os Membros do Ministério Público da Bahia, com exceção daqueles para os quais a lei define forma especial, será admitido nos termos desse Ato.

Parágrafo único - Em se tratando de feitos administrativos com tramitação virtual mediante gerenciamento eletrônico de documentos, a comunicação interna poderá se dar exclusivamente no ambiente virtual do referido sistema.

Art. 2º A autenticidade e a integridade dos documentos serão garantidas por meio de uso de assinatura eletrônica que permita a identificação inequívoca do signatário.

Parágrafo único - Em caso de inoperância ou indisponibilidade do certificado digital, o remetente materializará documento em papel, colherá a assinatura, digitalizará o documento assinado e o enviará como anexo de e-mail.

Art. 3º - É obrigatória a consulta e a manutenção diária pelos Membros do Ministério Público das suas respectivas contas de correio eletrônico, a fim de evitar o alcance do máximo de sua capacidade, de modo que as solicitações, informações ou comunicações sejam prontamente recebidas.

§1º - É da responsabilidade dos destinatários das mensagens a providência de liberação de espaço suficiente em suas respectivas caixas de correio

eletrônico, de modo a não impedir o envio e a recepção das comunicações oficiais para ciência.

§2º - A reiterada ocorrência de mensagens devolvidas com o aviso de caixa de correio eletrônico cheia, bem como de mensagens eliminadas sem leitura ou sem manifestação sobre o seu conteúdo, é passível de adoção de medidas disciplinares.

Art. 4º - A confirmação de recebimento do documento será considerada no momento em que o sistema de correio eletrônico indicar que a mensagem foi entregue ao destinatário.

§1º - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a leitura do e-mail.

§2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que tenha havido a leitura do e-mail, este será considerado como lido e o destinatário dado por cientificado.

§3º A comprovação de recebimento pela Corregedoria-Geral do e-mail e documentos encaminhados será, prontamente, produzida e enviada ao emitente.

Art. 5º - Os arquivos anexados às mensagens eletrônicas deverão estar no formato PDF e totalizar no máximo o tamanho de 20MB (vinte megabytes).

§1º Os documentos que atenderem os termos deste Ato não precisarão ser remetidos em meio físico.

§2º Os documentos eletrônicos que ultrapassarem o tamanho estabelecido nesse artigo poderão ser encaminhados através de mídia física.

Art. 6º – Nas Promotorias de Justiça em que houver problemas técnicos relacionados à cobertura da rede de internet, tal circunstância deverá ser

comunicada à Corregedoria-Geral, bem como à Diretoria de Tecnologia da Informação para que sejam solucionados.

Parágrafo único. Não será dado por cientificado, na forma do artigo 4º deste Ato, o Promotor de Justiça que porventura houver sido comunicado por meio eletrônico, enquanto perdurarem os problemas técnicos, uma vez procedido na forma do caput deste artigo.

Art. 7º - A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá desenvolver mecanismos que gerencie o envio, controle, sinalização, recebimento e respostas de todos os procedimentos regidos por este Ato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Este Ato entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 28 de outubro de 2014.

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público